







n) durante a operação, transportar a(s) equipe(s) da sede da IES, via terrestre ou aéreo, até a cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal). Durante esse deslocamento, caso haja necessidade de alojamento e/ou alimentação, essas despesas são de responsabilidade da IES;

o) as despesas com a bagagem de qualquer rondonista será custeada pela IES ou pelo próprio, não cabendo o pagamento ou ressarcimento das despesas decorrentes pelo Ministério da Defesa; p) assinar e remeter 2 (duas) vias à Coordenação-Geral do Projeto Rondon o Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho, anexo "J" deste edital, encaminhado por ofício, através dos correios, celebrado entre o MD e a IES, cujo instrumento terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que a parte interessada apresente proposta fundamentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. O mencionado Acordo de Cooperação não implicará em cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os participantes;

q) obedecer aos prazos estabelecidos neste Edital;

r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados pela IES na execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas; e

s) as responsabilidades acima estão publicadas na área de downloads do site do Projeto Rondon.

10.2 A documentação a que se refere a alínea k) do subitem 10.1 e inciso I da alínea f) do subitem 12.1, deverão ser remetidas para:

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON  
OPERAÇÃO "nome da operação"  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS  
BLOCO Q - PROTOCOLO  
CEP 70.049-900 BRASÍLIA/DF

10.3 O não cumprimento das responsabilidades definidas no subitem 10.1 implicará, antes do ato de inscrição, no impedimento da realização da inscrição pela IES; e, após o ato de inscrição, no desligamento da(s) equipe(s) da IES, ou na suspensão da participação da IES nas atividades do Projeto Rondon por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a ser decidido discricionariamente pela coordenação-geral do Projeto Rondon.

10.4 Da penalidade prevista no subitem 10.3, caberá recurso junto ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon, devendo o mesmo ser encaminhado num prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua notificação, que será enviada a IES por ofício do Coordenador-Geral do Projeto Rondon via email:projettorondon@defesa.gov.br.

#### 11. DAS DESPESAS COM TRANSPORTE

11.1 As passagens serão adquiridas para todos os rondonistas de acordo com o cadastro realizado pela IES no Sistema de Informação, Gestão e Avaliação (SIGA) do Projeto Rondon.

11.2 A IES deverá observar o seguinte procedimento para o caso de possível alteração no cadastro do rondonista:

a) comunicar por intermédio de documento oficial assinado pelo representante legal da IES ao Coordenador da Operação a intenção de alterar o rondonista cadastrado e solicitar o cancelamento da passagem, caso tenha sido emitida, obedecendo a data limite do calendário;

b) encaminhar o documento especificado da alínea acima para o e-mail do Coordenador da Operação, apresentando o fato gerador da alteração cadastral, a fim de possibilitar a apreciação pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon, sendo obrigatória a anexação do documento que constitui amparo legal para tal solicitação;

c) providenciar a imediata alteração do rondonista no Sistema do Projeto Rondon, quando autorizada a substituição, devendo a alteração ser única e exclusivamente do substituto; e

d) comprar a passagem do rondonista substituto, caso a passagem do rondonista substituído já tenha sido emitida pelo Ministério da Defesa.

11.3 No caso de desligamento do rondonista, conforme o Guia do Rondonista, disponível para download no site do Projeto Rondon, no item - Sobre Disciplina, subitens 4) e 5), a IES deverá arcar com os custos de uma nova passagem.

11.4 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon arcará com os custos do transporte do rondonista, até a sua cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal), que, durante o período da operação, tiver um familiar de até 2º grau de parentesco que venha a óbito.

11.5 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon arcará com os custos do transporte do rondonista, até a sua cidade de partida (capital do Estado de origem ou do Distrito Federal), que, durante o período de operação, for acometido de doença que o impossibilite de prosseguir na operação, confirmada em parecer médico.

11.6 Os casos omissos serão analisados e definidos pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon, segundo os princípios e regras que regem a Administração Pública.

#### 12. DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR-COORDENADOR

12.1 O Professor-coordenador é o chefe e o líder da equipe, sendo de sua responsabilidade:

a) fiel cumprimento das normas do Projeto Rondon durante todas as fases da Operação;

b) ligações com o Coordenador da Operação para todos os assuntos relacionados com a operação;

c) conduta, disciplina e segurança da equipe durante todas as fases da operação;

d) posse, durante todas as fases da operação, de relação contendo as informações sobre os rondonistas possuidores do seguro de vida e de viagem (nome, operadora e número), de forma a atender qualquer eventualidade;

e) comunicação de imediato ao Coordenador da Operação do afastamento de qualquer um dos rondonistas, sob sua responsabilidade, por motivos disciplinares, para que o Coordenador da Operação tome as providências administrativas cabíveis;

f) restituir os bilhetes de passagens (ida e volta) dos integrantes das equipes, tanto da viagem precursora, quanto da Operação, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon por intermédio da IES, a fim de compor o processo obrigatório de prestação de contas, no prazo de até 3(três) dias úteis após a realização da viagem. Para tanto, deverá:

- agrupar, grampear e digitalizar os bilhetes por rondonistas (os bilhetes não devem estar colados), verificando a sua integridade e sua legibilidade, relacionando os participantes da operação e seus respectivos comprovantes. Encaminhá-los por e-mail ao Coordenador da Operação, no formato PDF conforme modelo disponível na área de "downloads" do site do Projeto Rondon (www.projettorondon.defesa.gov.br), de modo a permitir agilizar o processo de prestação de contas. Tal procedimento não isenta a IES de enviar os bilhetes originais, pelos Correios, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon.

12.2 O não cumprimento das responsabilidades definidas no subitem 12.1 implicará na suspensão da participação da IES nas atividades do Projeto Rondon por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.3 Da penalidade prevista no subitem 12.2, caberá recurso junto ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon, devendo o mesmo ser encaminhado num prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua notificação, que será enviada a IES por ofício ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon via e-mail:projettorondon@defesa.gov.br.

#### 13. DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA OPERAÇÃO

a. OPERAÇÃO "PANTANAL"

Data	Evento
Até 1º de setembro de 2017	Aprovação do Edital e divulgação.
6 de outubro de 2017	Limite para a inscrição da IES e envio da Proposta de Trabalho e das informações do professor que fará a viagem precursora.
Até 22 de novembro de 2017	Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR).
24 de novembro de 2017	Divulgação da Classificação Provisória.
3 (três) dias úteis (até 29 de novembro de 2017)	Interposição de Recursos - os participantes que desejarem recorrer, em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho, deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, sob a pena de preclusão.
06 de dezembro de 2017	Homologação e divulgação do resultado final pela Internet, na página do Projeto Rondon, das IES selecionadas para participarem da operação.
16 de fevereiro de 2018	Limite para substituição do professor que realizará a viagem precursora.
16 de fevereiro de 2018	Limite para as IES enviarem via correios os seguintes <b>DOCUMENTOS</b> : - anexo "A" - Termo de Designação do representante da IES junto ao MD; - anexo "B" - Formulário de cadastramento da IES (para as atividades do conjunto "C"); - anexo "J" - Acordo de Cooperação junto ao MD e a IES e o Plano de Trabalho; - anexo "K" - Termo de adesão do professor ao serviço voluntário de rondonista e seu apêndice; - anexo "M" - Termo de Cessão de direito de uso de imagem para os professores participantes da operação (Lei nº 9.610 de 19/02/1998); e - cópia da apólice do seguro de vida e o seguro de viagem nacional do professor-coordenador.
1 a 7 de abril de 2018	Realização da viagem precursora.
20 de abril de 2018	- Limite para as IES dos conjuntos "A" e "B" inserir, no sistema, a Proposta de Trabalho e o Cronograma de Atividades ajustados. os rondonistas. - Limite para as IES dos conjuntos "A", "B" e "C" enviarem via correios os <b>DOCUMENTOS</b> : - anexo "L" - Termo de adesão do aluno ao serviço voluntário de rondonista e seu apêndice, para os alunos participantes da operação; e - anexo "M" - Termo de cessão de direito de uso de imagem para os alunos participantes da operação (Lei nº 9.610, de 19/02/1988); e - cópia da apólice do seguro de vida e o seguro de viagem nacional do rondonista conforme o item 10.1, alínea j).
30 de abril de 2018	Limite para coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon enviar via e-mail os Cronogramas de Atividades ajustados ao professor coordenador do conjunto "C".
7 de maio de 2018	Limite para a IES do conjunto "C" enviar via e-mail o seu Cronograma de Atividades para a Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon.
6 de julho de 2018	Deslocamento e concentração das equipes no centro regional.
22 de julho de 2018	Retorno das equipes para as cidades de origem.
25 de julho de 2018	Prazo para devolução dos bilhetes aéreos.
30 de julho de 2018 até a semana anterior da Viagem Precursora de 2019.	Prazo para a equipe do conjunto "C" realizar o fim das postagens de divulgação da Operação nos meios de comunicação do Projeto Rondon.
24 de agosto de 2018	Entrega dos relatórios de atividades.

#### b. OPERAÇÃO "PALMARES"

Data	Evento
Até 1º de setembro de 2017	Aprovação do Edital e divulgação.
6 de outubro de 2017	Limite para a inscrição da IES e envio da Proposta de Trabalho e das informações do professor que fará a viagem precursora.
Até 22 de novembro de 2017	Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR).
24 de novembro de 2017	Divulgação da Classificação Provisória.
3 (três) dias úteis (até 29 de novembro de 2017)	Interposição de Recursos - os participantes que desejarem recorrer, em face do julgamento e da classificação das propostas de trabalho, deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado provisório da seleção no Portal do Projeto Rondon no site do MD, sob a pena de preclusão.
6 de dezembro de 2017	Homologação e divulgação do resultado final pela Internet, na página do Projeto Rondon, das IES selecionadas para participarem da operação.
16 de fevereiro de 2018	Limite para substituição do professor que realizará a viagem precursora.
16 de fevereiro de 2018	Limite para as IES enviarem via correios os seguintes <b>DOCUMENTOS</b> : - anexo "A" - Termo de Designação do representante da IES junto ao MD; - anexo "B" - Formulário de cadastramento da IES (para as atividades do conjunto "C"); - anexo "J" - Acordo de Cooperação junto ao MD e a IES e o Plano de Trabalho; - anexo "K" - Termo de adesão do professor ao serviço voluntário de rondonista e seu apêndice; - anexo "M" - Termo de Cessão de direito de uso de imagem para os professores participantes da operação (Lei nº 9.610 de 19/02/1998); e - cópia da apólice do seguro de vida e de viagem do professor-coordenador.



8 a 14 de abril de 2018	Realização da viagem precursora.
27 de abril de 2018	- Limite para a IES dos conjuntos "A" e "B" inserir, no sistema, a Proposta de Trabalho e o Cronograma de Atividades ajustados. IES cadastrar os rondonistas. - Limite para as IES dos conjuntos "A", "B" e "C" enviarem via correios os DOCUMENTOS: - anexo "L" - Termo de adesão do aluno ao serviço voluntário de rondonista e seu apêndice, para os alunos participantes da operação; e - anexo "M" - Termo de cessão de direito de uso de imagem para os alunos participantes da operação (Lei nº 9.610, de 19/02/1988); e - cópia da apólice do seguro de vida e o seguro de viagem nacional do rondonista conforme o item 10.1, alínea j).
7 de maio de 2018	Limite para coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon enviar via e-mail os Cronogramas de Atividades ajustados ao professor coordenador do conjunto "C".
14 de maio de 2018	Limite para a IES do conjunto "C" enviar via e-mail o seu Cronograma de Atividades para a Coordenação de Comunicação Social do Projeto Rondon.
15 de julho de 2018	Deslocamento e concentração das equipes no centro regional.
30 de julho de 2018	Retorno das equipes para a cidade de origem.
1º de agosto de 2018	Prazo para devolução dos bilhetes aéreos.
30 de julho de 2018 até a semana anterior da Viagem Precursora de 2019.	Prazo para a equipe do conjunto "C" realizar o fim das postagens de divulgação da Operação nos meios de comunicação do Projeto Rondon.
1º de setembro de 2018	Entrega dos relatórios de atividades.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição para a presente seleção implicará em aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.2 A Operação poderá ser adiada ou cancelada, a qualquer momento, pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon, no todo ou em parte, sem, contudo, ensejar em indenização de qualquer espécie às IES selecionadas e a seus rondonistas.

14.3 Os alunos e os professores das IES são voluntários, portanto, o desenvolvimento e a execução das operações previstas neste Edital não ensejarão em remuneração ou qualquer medida de caráter indenizatório para as IES selecionadas e seus professores e alunos, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

14.4 A desistência de alguma prefeitura implicará em cancelamento da operação no respectivo município selecionado, mesmo após a divulgação das equipes selecionadas.

14.5 É vedado(a):

a) a participação da IES com menos de 2 (dois) professores, em desacordo com o previsto na composição da equipe, conforme o subitem 8 deste Edital;  
b) o consumo de bebidas alcoólicas durante a operação, período compreendido entre a cerimônia de abertura e a cerimônia de encerramento conforme o item - Sobre Disciplina, subitem 5 do "Guia do Rondonista", disponível na página do Projeto Rondon;

c) o uso de entorpecentes ou narcóticos durante a operação, conforme o item - Sobre Disciplina, subitem 5 do "Guia do Rondonista", disponível na página do Projeto Rondon;

d) ausentar-se do município, para quaisquer fins, antes do final da operação. Em casos de força maior, a equipe ou o rondonista deverá estar devidamente autorizada(o) pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon;

e) a troca da passagem aérea recebida para participar da operação, sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon;

f) a participação de professores e alunos que não estejam cadastrados no sistema do Projeto Rondon como rondonistas e devidamente vinculados à operação;  
g) o retorno antecipado de professores e alunos sem o consentimento da Coordenação-Geral do Projeto Rondon;

h) a participação de alunos que tenham atuado em operações anteriores do Projeto Rondon;

i) a permanência de rondonistas atuando no município ou no CR sem a presença de pelo menos 1 (um) professor da sua IES;

j) a participação de professores não pertencentes ao quadro efetivo da IES, conforme o subitem 8.2 do Edital;

k) qualquer alteração no sistema do Projeto Rondon, se a autorização da Coordenação Geral e após os prazos previstos no edital;

l) a participação, durante a operação, junto à (s) equipe (s) da IES de integrantes desta que não sejam rondonistas;

m) o rondonista, durante a operação, ser acompanhado por familiar ou outra pessoa de seu convívio social.

14.6 Em qualquer situação, os servidores públicos, os profissionais, os estudantes e outras pessoas envolvidas na execução dos trabalhos decorrentes deste Edital permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de uma parte com a outra.

14.7 Decisões jurídicas, de qualquer natureza, assumidas isoladamente pelas IES e pelo MD serão de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade que as tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

14.8 Cada parte responsabilizar-se-á pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente Edital, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra ou a terceiros.

14.9 Informações, esclarecimentos e modelos de documentos relativos a este Edital poderão ser obtidos no site [www.projektorondon.defesa.gov.br](http://www.projektorondon.defesa.gov.br).

14.10 Constituem anexos do presente Edital, disponível para downloads no site do Projeto Rondon:

Anexo "A" - Termo de Designação do Representante da (Nome da Instituição de Ensino Superior e Sigla) junto ao Ministério da Defesa - MD;

Anexo "B" - Formulário de cadastramento da IES (para as atividades do conjunto "C");

Anexo "C" - Formulário de cadastramento de 3 (três) professores docentes do curso de Comunicação Social, efetivos da IES, um Coordenador, um Adjunto e um Reserva;

Anexo "D" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon para os conjuntos "A" e "B";

Anexo "E" - Briefing para elaboração da proposta do conjunto "C";

Anexo "F" - Ficha de Avaliação da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon para o conjunto "C";

Anexo "G" - Modelo de estrutura de proposta para as ações dos conjuntos "A" e "B";

Anexo "H" - Modelo de estrutura de proposta para as ações do conjunto "C";

Anexo "I" - Modelo de requerimento para interposição de recurso;

Anexo "J" - Acordo de Cooperação entre o MD e a IES e o Plano de Trabalho;

Anexo "K" - Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista e Apêndice ao Termo de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário de Rondonista;

Anexo "L" - Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista e Apêndice ao Termo de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista; e

Anexo "M" - Termo de cessão de direito do uso da imagem - (LEI Nº 9610, DE 19/2/1998).

Brigadeiro de Infantaria AUGUSTO CESAR AMARAL

### SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 1/2017 ao Convênio Nº 816301/2015. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, CNPJ nº 84.744.994/0001-40. Ampliação de metas e prorrogação de vigência.. Valor Total: R\$ 520.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.800,00, Vigência: 29/07/2015 a 08/12/2017. Data de Assinatura: 31/08/2017. Signatários: Concedente : ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, CPF nº 483.922.198-72, Conveniente : MARCOS AURELIO MARQUES FLORES, CPF nº 198.198.112-87.

(SICONV(PORTAL) - 01/09/2017)

## Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 42/2015

Nº Processo: 23000004764201564. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO - CNPJ Contratado: 00660928000100. Contratado : LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- ME. Objeto: Rescindir, unilateralmente, o CTO nº42/2015 celebrado com a empresa Life Tecnologia e Consultoria LTDA, tendo como último dia da execução dos serviços, o dia 28 de agosto de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 28/08/2017 .

(SICON - 01/09/2017) 150002-00001-2017NE800001

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 74/2017  
HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatas, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, nas Unidades de Belo Horizonte, nos termos do Edital nº 74 de 07 de agosto de 2017, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES - (Construção de Estradas; Tecnologia dos Pavimentos; Materiais de Construção Civil; Tecnologia dos Pavimentos; Laboratório de Tecnologia dos Materiais; Laboratório de Tecnologia dos Pavimentos; Laboratório de Tecnologia dos Solos ) - Classificados - 1º - Laísa do Rosário Souza Carneiro - 2º - Priscila de Souza Maciel - 3º - Ludimila Moura Moreira Mendes - 4º - Aislan Rander Santos - 5 - Neíza Ferreira Carvalho - 6 - Osório José dos Santos

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES - (Laboratório de Topografia; Laboratório de Desenho Topográfico; Topografia Teórica; Projetos Viários) - Classificados - 1º - Igor Vieira Santos - 2º - Alan do Carmo Braga.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme Edital nº 74 de 07/08/2017.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS